



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 263/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1039, de 09 de outubro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas de nomes nas vias públicas localizadas no perímetro urbano de Bertioga.”

Autor: (Renato Faustino de Oliveira Filho - PT)

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar nas vias públicas localizadas no perímetro urbano de Bertioga placas indicativas de suas respectivas denominações.

Art. 2º - As placas indicativas a serem colocadas nas vias públicas serão objeto de regulamentação pela municipalidade.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá utilizar recursos próprios, consignado em seu orçamento anual ou realizar parcerias com empresas de iniciativa privada para a execução da presente Lei.

§1º - Efetivada a parceria, caberá a empresa a responsabilidade de confeccionar as placas, obedecidas as normas regulamentadoras fixada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A empresa que vier proceder a parceria com o Município não terá limites para a colocação das placas indicativas.

§3º - Na exploração comercial das placas indicativas de nomes das vias públicas, não poderão conter elementos que aludem ao vício do fumo e outros, de ofensas à moral e do bom costume.

§ 4º - As parcerias poderão ser firmadas com empresas privadas desde que não sejam onerados os cofres públicos.

§ 5º - Efetivada a parceria com a iniciativa privada, a colocação das placas denominativas ficará sob a responsabilidade da empresa/parceira, que poderá ser auxiliada pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º - Os proprietários de loteamentos implantados no perímetro urbano do Município de Bertioga, ficam obrigados a confeccionarem e instalar as placas indicativas de nomes das vias públicas existentes nos referidos loteamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do mesmo, às suas próprias expensas.

Art. 5º - O não cumprimento por parte do proprietário do loteamento da obrigação contida no artigo anterior, fica-lhe acarretada uma multa no valor de 100 (cem) Ufib's.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na reincidência do disposto neste artigo, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente